
C O R O N A V Í R U S

**CONFIRA O QUE ESTÁ
AUTORIZADO A FUNCIONAR
NOS PRÓXIMOS DIAS
EM SANTA CATARINA**

DECRETO Nº 1.351 DE
30 DE JUNHO DE 2021



CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS, PUBS E AFINS

RISCO GRAVÍSSIMO

Poderão, excepcionalmente, utilizar o espaço de seu salão para a realização de eventos sociais, com limite de ocupação de até 100 (cem) pessoas, das 06h00 às 23h00.

- Seguir as regras da Portaria SES nº 576, de 29 de junho de 2021.

RISCO GRAVE

Poderão, excepcionalmente, utilizar o espaço de seu salão para a realização de eventos sociais, com limite de ocupação de até 150 (cento e cinquenta) pessoas, das 06h00 às 23h00.

- Seguir as regras da Portaria SES nº 576, de 29 de junho de 2021.

RISCO ALTO

Permissão de funcionamento das 06h00 à meia-noite.

- Seguir as regras da Portaria SES nº 1024, de 30 de dezembro de 2020.

RISCO MODERADO

Permissão de funcionamento conforme horário fixado no alvará de funcionamento do estabelecimento.

- Seguir as regras da Portaria SES nº 1024, de 30 de dezembro de 2020.



EVENTOS SOCIAIS

Casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, estão permitidos das **06h00 às 23h00**, nos níveis **GRAVÍSSIMO** e **GRAVE**.



CONGRESSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES

DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO

Estão permitidos no horário das **06h00 às 23h00** nos níveis **GRAVISSIMO** e **GRAVE**. Seguir as regras da Portaria SES nº 455, de 30 de abril de 2021.



PARQUES, PRAÇAS, JARDINS BOTÂNICOS, BALNEÁRIOS E PRAIAS

Permitida a permanência, sem concentração e aglomeração de pessoas.



BEBIDAS ALCÓOLICAS

Nível **GRAVÍSSIMO** e **GRAVE** proibido o fornecimento para consumo no estabelecimento, das **23h00 às 05h00**. Nível **ALTO**, proibido o fornecimento para consumo no estabelecimento, da meia-noite às 05h00.



TRANSPORTE COLETIVO

URBANO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
DEVERÃO SER MANTIDAS TODAS AS LINHAS E ITINERÁRIOS

- **NÍVEL GRAVÍSSIMO**
Limite de ocupação de 50%
- **NÍVEL GRAVE**
Limite de ocupação de 70%
- **NÍVEL ALTO**
Limite de ocupação de 100%
- **MODERADO**
Limite de ocupação de 100%



SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

CAFETERIAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE SUCOS, LANCHONETES, CONFEITARIAS, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, CANTINAS, BARES E AFINS.

● **NÍVEL GRAVÍSSIMO e GRAVE**

● Permitido o funcionamento das 05h00 às 23h00.

● Entrada de novos clientes até as 22h00.

- Seguir as regras da Portaria SES nº 453, de 30 de abril de 2021 e da Portaria SES nº 694, de 29 de junho de 2021.

● **NÍVEL ALTO**

● Permitido o funcionamento das 05h00 à meia-noite.

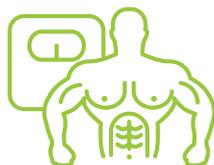
● Entrada de novos clientes até as 23h00.

- Seguir as regras da Portaria SES nº 453, de 30 de abril de 2021.

● **NÍVEL MODERADO**

● Permitido o funcionamento conforme horário fixado no alvará de funcionamento do estabelecimento.

- Seguir as regras da Portaria SES nº 453, de 30 de abril de 2021.



ACADEMIAS

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
• Seguir as regras da **Portaria SES nº 713, de 18 de setembro de 2020.**



PISCINAS DE USO COLETIVO, CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
Limite de ocupação **simultânea de 50%.**



PARQUES TEMÁTICOS E ZOOLÓGICOS

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
Limite de ocupação **simultânea de 50%.**

- Seguir as regras da Portaria SES nº 391, de 05 de junho de 2020.



CINEMAS, TEATROS E CIRCOS

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
• Seguir as regras da **Portaria SES nº 1.010, de 28 de dezembro de 2020.**



MUSEUS E CIRCOS

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
• Seguir as regras da **Portaria SES nº 1.001, de 23 de dezembro de 2020.**



IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
• Seguir as regras da **Portaria SES nº 1.002, de 23 de dezembro de 2020.**



ÁREAS DE USO COLETIVO EM HOTÉIS E SIMILARES

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
Limite de ocupação simultânea de 50%.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 1.023, de 30 de dezembro de 2020.**
-



EVENTOS PÚBLICOS NA MODALIDADE DRIVE-IN

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 90, de 29 de janeiro de 2021.**
-



SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS E COMÉRCIOS DE RUA EM GERAL

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 84, de 29 de janeiro de 2021.**



FEIRAS, EXPOSIÇÕES E LEILÕES

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
• Seguir as regras da **Portaria SES nº 999, de 23 de dezembro de 2020.**



PARQUES AQUÁTICOS E COMPLEXOS DE ÁGUAS TERMAIS

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
• Seguir as regras da **Portaria SES nº 998, de 23 de dezembro de 2020.**



EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO

Permitido o uso em todos os níveis de risco;
Limite de ocupação simultânea de 50%.
Proibido amadrinhar (encostar) com outras
embarcações;



AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Permitido o funcionamento.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 86, de 29 de janeiro de 2021.**



SUPERMERCADOS

Permitido o funcionamento em **todos os níveis de risco das 05h00 às 23h00;**
Limite de acesso de até (2) pessoas por família;
Limite de ocupação simultânea de 50%.



ESPORTE

Proibido até **30 de junho de 2021, o acesso de público a competições**
esportivas públicas ou privadas.



COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE RUA

PÚBLICAS OU PRIVADAS

A liberação para funcionamento e realização em todos os níveis de risco dependerá da permissão mediante deliberação tripartite entre Município onde será realizada a atividade, a Região de Saúde do Município e a SES.

- Deverão ser observados os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.
-



EVENTOS DE GRANDE PORTE

PÚBLICAS OU PRIVADAS COM REPERCUSSÃO REGIONAL, ESTADUAL OU NACIONAL

A liberação para funcionamento e realização em todos os níveis de risco dependerá da permissão mediante deliberação tripartite entre Município onde será realizada a atividade, a Região de Saúde do Município e a SES.

- Deverão ser observados os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.



DEMAIS ATIVIDADES E SERVIÇOS PRIVADOS NÃO ESSENCIAIS

Permitido o funcionamento das **05h00 às 23h00** em todos os níveis de risco.
Limite de ocupação **simultânea de 50%**.



ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Fica proibido o atendimento ao público em qualquer estabelecimento, nos níveis **GRAVÍSSIMO** e **GRAVE** das **23h00 às 05h00** e no nível **ALTO**, da meia-noite às 05h00, com exceção dos seguintes:

- **Farmácias, hospitais e clínicas médicas;**
- **Serviços funerários;**
- **Serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;**
- **Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;**
- **Estabelecimentos com atendimento exclusivo de tele entrega;**
- **Postos de combustíveis;**
- **Estabelecimentos dedicados à alimentação ou hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias;**
- **Hotéis e similares.**

ATENÇÃO

- Proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente interno ou externo.
- Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com as regras aplicadas ao estabelecimento.
- Todas as atividades devem observar os protocolos e regimentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.
- É OBRIGATÓRIO o uso de máscara de proteção individual em qualquer lugar, seja ele público, privado ou ao ar livre, com exceção do interior das residências.
- Manter distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros.
- Utilizar álcool 70% para higienização das mãos;
- Manter ambientes bem arejados;

IMPORTANTE

Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios.



www.coronavirus.sc.gov.br